



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2002, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

considerando as atribuições da ANA para a outorga dos múltiplos usos dos recursos hídricos, conforme previsão da Lei nº 9.984, de 2000;

considerando que a ANA exercerá ação reguladora visando garantir o adequado atendimento às necessidades e prioridades de uso dos recursos hídricos, conforme previsão do art. 16 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000;

considerando a importância do efetivo gerenciamento dos recursos hídricos de reservatórios públicos federais visando à garantia dos múltiplos usos de forma sustentável;

considerando a necessidade de integração dos procedimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas de domínio da União e dos Estados;

considerando os entendimentos mantidos com as autoridades outorgantes dos Estados envolvidos, resolveu:

Art. 1º Promover, em conjunto com as autoridades outorgantes dos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a regularização do uso dos recursos hídricos com finalidade de piscicultura em tanques-rede ou gaiolas em reservatórios públicos federais.

§ 1º Para os empreendimentos em implantação deverá ser emitida a outorga preventiva, que não confere direito de uso de recursos hídricos, com prazo máximo de três anos.

§ 2º Os usuários cujos empreendimentos já estejam implantados deverão requerer o direito de uso dos recursos hídricos, na forma dos art. 2º.

§ 3º Os formulários para pedido de outorga estão disponíveis no site www.ana.gov.br e também nas sedes e representações das autoridades outorgantes estaduais, assim como nas do Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS).

Art. 2º Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser encaminhados às autoridades outorgantes estaduais ou diretamente à ANA, para análise, no prazo de até noventa dias contado da data de publicação desta Resolução, acompanhados dos documentos relacionados nos respectivos formulários.

Parágrafo único. As autoridades outorgantes estaduais instruirão os processos referentes aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e os enviarão à Superintendência de Outorga e Cobrança (SOC) da ANA para análise.

Art. 3º As gaiolas ou tanques-rede deverão ser instalados dentro da faixa de operação do reservatório, compreendido entre o Nível de Água - N.A mínimo normal e o N.A máximo operacional.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão respeitar o zoneamento ambiental ou programas correlatos para a piscicultura em tanques-rede ou gaiolas.

Art. 4º A ANA e as autoridades outorgantes estaduais poderão solicitar aos requerentes dados e informações adicionais para subsidiar a análise do pedido de outorga, inclusive quanto às características físicas, químicas e biológicas da água no entorno dos tanques-redes ou gaiolas.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das informações declaradas pelos usuários dos recursos hídricos deverá ser disponibilizada para consulta, quando solicitado.

Art. 5º O uso dos recursos hídricos objeto desta Resolução estará sujeito às ações de fiscalização, por meio de agentes da ANA ou de seus prepostos, e às sanções decorrentes.

Parágrafo único. O outorgado deverá manter sistema de monitoramento da qualidade da água.

Art. 6º As outorgas preventivas e de direito de uso dos recursos hídricos serão encaminhadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as providências previstas no inciso II do art. 39 do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002.

Art. 7º A outorga preventiva e de direito de uso não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos objeto desta Resolução está sujeito à cobrança nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, e do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 3.692, de 2000, e legislação pertinente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

(Of. El. nº 579)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02007.001796/02-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 494,50 HA (quatrocentos e noventa e quatro hectares e cinqüenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados Fazendas Cacimbas I e II, a reserva denominada "Serra das Almas II", no município de Crateús, Estado do Ceará, de propriedade da Associação CAATINGA, matriculados em 21/11/2001, livro 2-A-R-G/, sob números 299 e 300, às folhas 197 e 199; registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Fortaleza, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 838)

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02010.002275/93-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº07/2000-N de 11 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2000, seção 01, página nº 61 em 14 de fevereiro de 2000, pelo descumprimento do Art. 6º, § 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 839)

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02026.004021/99-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 45,90 ha (quarenta e cinco hectares e noventa ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda dos Zimbros, a reserva denominada "RPPN Morro dos Zimbros", situada no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Lúcia Margarida Currlin Japp e Hans Heinrich Japp, matriculado em 31/05/84, às folhas 258, do livro 2, sob número R-M-2.980; registrado no Cartório de Imóveis e matriculado em 18/11/83, às fls 154, do Livro 154 sob o número R-M-783 no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Tijucas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação

do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 840)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no art. 39, inciso I, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e ainda,

Considerando a necessidade de execução da ação "Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG", e em virtude da frustração parcial da fonte de recursos 150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados, uma vez que foi suspensa a cobrança dos serviços cadastrais dos fornecedores de bens e serviços por parte da Administração Pública Federal no âmbito do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; e

Considerando a necessidade de execução da ação "Manutenção dos Serviços Administrativos", na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a frustração da fonte de recursos 281 - Recursos de Convênios, e o excesso de arrecadação da fonte 280 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, no que concerne às Unidades Orçamentárias 47.101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e 47.205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos, na Advocacia-Geral da União, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 102.5, remanejado pela Portaria nº 142, de 6 de julho de 2001; e

II - quinze DAS 101.4 e dois DAS 101.1, remanejados pelo Decreto nº 3.442, de 27 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam restituídos, à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os cargos remanescentes, dos quantitativos inicialmente remanejados por meio da Portaria nº 142, de 2001, e do Decreto nº 3.442, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 358, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de agosto de 2002, Seção 1, página 106.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 531/gm)